

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N.º 96, DE 13 DE JUNHO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jales, imóvel situado naquele município

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jales, imóvel situado naquele município, destinado à construção dos prédios do Centro de Saúde e sede do Distrito Sanitário de Jales, assim caracterizado:

Lotes ns. 1, 2, 3, 7, 9, 10 e 11 e parte do lote n.º 8, todos da quadra 44, localizada entre as Ruas 16, 14, 9 e 7 com a área total de 3.528 m² (três mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), conforme planta n.º D-34.652, do Departamento de Obras Públicas e Lei Municipal n.º 602, de 19 de fevereiro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de junho de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 13 de junho de 1969.

CC-ATL n.º 84

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Segurança Pública e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jales, imóvel situado naquela cidade.

Trata-se de terreno de forma retangular, com 3.528 m², situado naquele município, e destinado à construção dos prédios do Centro de Saúde e sede do Distrito Sanitário de Jales.

A medida, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Jales, foi acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde Pública, pelo fato de, no programa de obras dessa Pasta, constar a construção, neste ano, dos referidos prédios.

Justifica-se, pois, a adoção da matéria inserta no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Augusto Ferreira Brandão, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, Substituto

A Sua Excelência o Senhor Doutor Hilário Torloni, Vice-Governador em exercício no cargo de Governador do Estado.

DECRETO-LEI N.º 97, DE 13 DE JUNHO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, imóvel situado naquele município

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, imóvel situado naquele município, destinado à construção de prédio para o Posto de Saúde, assim caracterizado:

Começa na confluência das Ruas Joaquim Ribeiro da Silva e Francisco Ribeiro da Silva, segue em linha reta em 45m (quarenta e cinco metros) de comprimento pela Rua Joaquim Ribeiro da Silva; faz quadra à esquerda e segue dividindo com terreno de Juvenal Rodrigues Duarte em 30m (trinta metros); faz quadra e segue em 45m (quarenta e cinco metros), dividindo com terreno de Juvenal Rodrigues Duarte até alcançar a Rua Francisco Ribeiro da Silva, fazendo quadra e seguindo por esta até o ponto de partida, com a área total de 1.350 m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), conforme Lei Municipal n.º 15, de 31 de março de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bandeirantes, aos 13 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 13 de junho de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, subst.

São Paulo, 13 de junho de 1969

CC-ATL n.º 86

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Segurança Pública e Casa Civil, que dispõe sobre autorização à Fazenda do Estado para adquirir, por doação, imóvel situado em Cesário Lange.

Trata-se de doação da Prefeitura Municipal de uma área de 1.350m², onde está construído o Posto de Saúde daquela localidade

A medida mereceu acolhimento por parte da Secretaria da Saúde pelo fato de constar do seu programa de obras deste ano a construção do prédio para aquela dependência, já tendo, mesmo, sido encaminhado ao Departamento de Obras Públicas o pedido de abertura de concorrência pública para esse fim.

Justifica-se, pois, a adoção da providência inserta no decreto-lei em anexo, que não encontra óbices de natureza legal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Augusto Ferreira Brandão, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, substituto

A Sua Excelência o Senhor Hilário Torloni, Vice-Governador em exercício no cargo de Governador do Estado.

DECRETO-LEI N.º 98, DE 13 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a transferência, para a Universidade de São Paulo, do Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura, e das outras providências

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Universidade de São Paulo, com a denominação alterada para Museu de Zoologia, o Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Todo o acervo do Departamento de Zoologia, constituído de coleções zoológicas, bibliotecas e bens móveis, mediante inventário, fica transferido para a Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — Excetuam-se dessa transferência o imóvel onde, atualmente, funciona o Departamento de Zoologia, bem como a área anexa, ambos situados na Avenida Nazare, em São Paulo.

Artigo 3.º — O Poder Executivo reletará e redistribuirá, nos grupos e partes correspondentes ao Quadro da Universidade de São Paulo, os cargos e funções dos servidores atualmente em exercício no Departamento de Zoologia.

§ 1.º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto-lei, a Secretaria da Agricultura encaminhará ao Coordenador da Reforma Administrativa a relação de cargos e funções, com indicação nominal dos respectivos ocupantes, para a providência referida neste artigo.

§ 2.º — O servidor do Departamento de Zoologia que desejar permanecer na Secretaria da Agricultura deverá manifestar sua opção nesse sentido dentro do prazo de 20 (vinte) dias, através de petição dirigida ao titular da Pasta.

Artigo 4.º — Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto-lei, o Reitor da Universidade de São Paulo apresentará ao Governador do Estado, através do Coordenador da Reforma Administrativa, o Regulamento do Museu de Zoologia.

Artigo 5.º — O Poder Executivo transferirá os saldos das dotações consignadas no orçamento ao Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura, existentes à data da publicação deste decreto-lei, para o orçamento da Universidade de São Paulo, destinando-os ao Museu de Zoologia.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Luiz Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Alfredo Buzaid — Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da U.S.P.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de junho de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

São Paulo, 13 de junho de 1969.

CC-ATL n.º 87

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Segurança Pública e Casa Civil, que dispõe sobre a transferência do Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura, para a Universidade de São Paulo.

A providência em questão foi examinada pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa, tendo o ilustre titular da Secretaria da Fazenda, para justificar o anteprojeto elaborado a respeito, apresentado as seguintes razões:

"A medida proposta tem sido ventilada desde o ano de 1946, e, embora tenha sido objeto de concordância dos órgãos competentes, não foi até esta data efetivada. Retomando o assunto no âmbito dos estudos da Reforma Administrativa da Secretaria da Agricultura, conclui-se também por aquela solução desde longa data recomendada.

O Departamento de Zoologia foi criado com a transferência do acervo e do pessoal da Seção de Zoologia, do Museu Paulista, para a Secretaria da Agricultura. A preponderante atuação de caráter cultural, herdada do seu núcleo de origem foi mantida pelo Departamento de Zoologia. As atividades de pesquisa e experimentação, voltadas para exploração econômica dos recursos faunísticos continuaram sendo desenvolvidas por outras unidades da Secretaria.

O presente decreto-lei procura dar, ao Departamento de Zoologia, destino mais consentâneo com suas atividades no campo cultural. Contando esse Departamento com uma equipe de dedicados cientistas, coleções seriadas para exposição pública e valiosa biblioteca, representará para a Universidade de São Paulo um importante instrumento para complementação de suas finalidades científicas, culturais e de ensino. De outra parte, nenhum prejuízo sofrerão as atividades de fomento à produção, próprias da Secretaria da Agricultura.

Cumprе ressaltar, ainda, que o Decreto n.º 9.918, de 11 de janeiro de 1939, ao criar o referido Departamento já o considerava como instituição complementar da Universidade de São Paulo."

Verifica-se, do exposto, que a medida ora objetivada atende aos superiores interesses da Administração e sua efetivação não esbarra, de outra parte, em qualquer óbice de natureza jurídica, circunstâncias que possibilitam a edição do decreto-lei de que trata.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Augusto Ferreira Brandão — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, Substituto

A Sua Excelência o Senhor Doutor Hilário Torloni, Vice-Governador em exercício no cargo de Governador do Estado.

DECRETO-LEI N.º 99, DE 11 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, aos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado

Retificação

Leia-se:

"Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de junho de 1969" e não como saiu.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 32 037, DE 13 DE JUNHO DE 1969

Da denominação a estabelecimento de ensino

HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido do Prefeito de Mocóca;

Considerando que o patrono de um estabelecimento de ensino deverá ter sido personalidade de relevo na vida comunitária, por suas atividades civis, ou que tenha prestado serviço à Pátria ou à Humanidade;

Considerando que a personalidade que se pretende homenagear dedicou sua vida ao ensino, deixando após si lembranças, não só do seu entusiasmo na educação de gerações de alunos, como também de sua devoção na assistência aos desamparados;

Decreta:

Artigo 1.º — O 4.º Grupo Escolar de Vila Carvalho, em Mocóca, passa a denominar-se "Prof.ª Hilda Silva"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Antonio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52 038, DE 13 DE JUNHO DE 1969

Approva o Plano Suplementar de Aplicação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas
HILÁRIO TORLONI, VICE GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano suplementar do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, constante do Processo SEP n.º 184-69, na importância